

Assunto **Impugnação Pregão eletrônico 65/2025**
De Alphavias Engenharia <alphavias@outlook.com>
Para licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Data 16-07-2025 14:18



A **ALPHAVIAS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.190.568/0001-05, com sede à Rua Eurico Gaspar Dutra, 725, Mandaguaçu-PR, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, com fundamento no artigo 164 da **Lei nº 14.133/2021**, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 65/2025, conforme os fundamentos a seguir expostos.

I – DO OBJETO DO CERTAME

O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia**, contemplando implantação, restauração e pavimentação asfáltica no Município de Mercedes/PR, com valor estimado de **R\$ 282.087,09**.

II – DA ILEGALIDADE DO ITEM 2.5.2 DO EDITAL

O item 2.5.2 do edital estabelece:

"A licitação será exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na microrregião 022 – Toledo/PR, do IBGE (...), com fundamento nos Arts. 37, 43 e 50-B da Lei Complementar n.º 012/2009, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 073/2024, e Arts. 8º e 9º do Decreto n.º 093/2024)."

Contudo, o **próprio fundamento legal indicado no edital NÃO autoriza tal restrição para licitações com valor superior a R\$ 80.000,00**, como é o caso do presente certame.

Conforme dispõe o **artigo 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 093/2024**, somente poderão ser exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte locais as contratações de até R\$ 80.000,00:

"Art. 8º [...] nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte."

O **artigo 9º** do mesmo Decreto, por sua vez, apenas permite restrição geográfica **nas hipóteses previstas no artigo 8º**, o que evidentemente **não contempla o presente certame**, cujo valor ultrapassa em mais de três vezes o limite previsto.

III – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E À LEI Nº 14.133/2021

A inclusão da restrição geográfica no item 2.5.2 do edital, ao vedar a participação de ME e EPP de outras localidades, **viola frontalmente os princípios da isonomia, legalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa**, conforme previstos:

- No art. 37, XXI da Constituição Federal;
- No art. 5º, I e art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- E na jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, que exige **justificativa técnica clara e objetiva para qualquer restrição territorial**.

"Não se admite limitação territorial à participação em licitação pública, salvo se houver justificativa técnica devidamente fundamentada."

(TCU – Acórdão nº 1.921/2020 – Plenário)

No caso em análise, **não há justificativa técnica** para tal restrição, e mesmo que houvesse, **ela estaria contrariando os limites expressamente fixados pela legislação municipal invocada.**

IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. **O acolhimento desta impugnação**, com a **anulação ou reformulação do item 2.5.2** do edital, para que seja **eliminada a exigência de sede na microrregião 022/IBGE** como condição de participação;
2. Caso necessário, a **suspensão do certame** até a retificação do edital;
3. A **republicação do edital com novo prazo** para envio de propostas, garantindo o direito à ampla concorrência e à participação de empresas em conformidade com a legislação federal e os princípios constitucionais aplicáveis.

Termos em que,
Pede deferimento.



ALPHAVIAS ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 35.190.568/0001-05

Rua Eurico Gaspar Dutra , n° 725 - CEP: 87160-000/Mandaguaçu-PR

Fone (44) 9 9871-7903-Gabriel

Fone (44) 9 9861-7735-Maurício

Resp Técnico

Gabriel Luciano Andrade

CREA-PR: 193.463/D

Maurício Roberto Ceolim

CREA-PR: 159.719/D